



RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar as **Normas Regulamentares das Ações de Cultura**, vinculadas à Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão Cultural e Assuntos Estudantis, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DAS AÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º As Ações de Cultura vinculadas à Coordenadoria de Cultura (CCT/Preae) têm por objetivo fomentar e/ou possibilitar o registro e a difusão de objetos culturais e artísticos, incluídas aí as diversas modalidades, com destaque para as artístico-visuais, literárias, musicais e dramáticas.

Parágrafo único. As propostas de ações culturais no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul devem considerar o respeito ao ser humano na sua pluralidade, evitando-se, por essa razão, preconceitos ou juízos de valor que se fundamentem em pilares discriminatórios de qualquer natureza.

Art. 3º As Ações Culturais compreendidas pela CCT/Preae devem ser articuladas, preferencialmente, a atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFMS, e em consonância com as ações e políticas de assistência estudantil.

Art. 4º As propostas de Ação de Cultura serão aprovadas pelo Coordenador de Cultura mediante Instrução de Serviço, e podem ser de três naturezas:

I – atividades de registro impresso e audiovisual de manifestações oriundas da cultura regional e do resultado de projetos internos ligados à cultura;

II – atividades de fomento e difusão da cultura, dentre as quais:

a) mostras;

b) concertos e apresentações musicais;

c) concursos (literários, musicais, fotográficos, entre outros da mesma natureza);

d) cursos, oficinas e **workshops**;

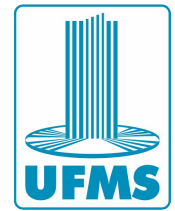
e) peças teatrais e outras performance; e

f) grupos estáveis (ligados à música, à dança, ao teatro, entre outras atividades da mesma natureza).

III – participação de servidores ou acadêmicos envolvidos em projetos cadastrados na Coordenadoria, em atividades de formação na área artística ou de produção cultural, oferecidas por entidades externas à UFMS.

Art. 5º As Ações Culturais aprovadas devem objetivar:

I – o atendimento primordial à comunidade interna, embora não se deva excluir o



público externo;

II – o desenvolvimento de aspectos cognitivos, emocionais e estéticos no público-alvo;

III – o convívio, no espaço acadêmico, de toda a comunidade interna, visando ao enriquecimento das experiências partilhadas;

IV – a promoção de intercâmbios culturais no âmbito da comunidade interna, especialmente entre os diversos Câmpus da UFMS, visando à troca de experiências e conhecimentos acadêmicos;

V – o fortalecimento de grupos artísticos e acervos estáveis, espaços e projetos permanentes, constituídos ao longo dos anos na UFMS; e

VI – a formação intelectual e artística de coordenadores e participantes de projetos e grupos estáveis aprovados pela Coordenadoria de Cultura em eventos culturais.

Parágrafo único: Visando à ampliação das Ações Culturais resultantes de propostas aprovadas pela Coordenadoria de Cultura, será incentivada a sua circulação em espaços externos à UFMS.

Art. 6º As Ações a que se refere esta Resolução podem advir de eventos, projetos, programas e grupos e acervos estáveis, observadas as seguintes características:

I - Eventos: propostas de ações culturais pontuais que atendam às normas da Coordenadoria, submetidas em formulário próprio, tais como festivais, mostras, exposições – dentre outras;

II - Projetos: propostas de ações culturais que atendam às normas da Coordenadoria, submetidas em formulário próprio, com duração mínima de um ano e máxima de quatro anos;

III - Programas: propostas de ações culturais oriundas da própria Coordenadoria de Cultura, que englobem pelo menos três diferentes áreas artísticas, atendam às normas da Coordenadoria, submetidas em formulário próprio, com duração mínima de seis meses e máxima de quatro anos podendo, suas atividades, abrigar e apoiar outros projetos ou eventos aprovados na CCT/Preae; e

IV - Grupos e Acervos Estáveis: ações culturais compreendidas pelas normas da Coordenadoria, definidas no capítulo V destas normas, atestadas pela instância competente que os reconhece como tal.

Art. 7º As Ações acima descritas devem ser propostas por um servidor efetivo da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como coordenador, e poderão ter, entre seus membros, acadêmicos, servidores da Instituição, bem como interessados da comunidade externa.

Art. 8º O coordenador da proposta será o responsável legal pelas demandas apresentadas, pela correta execução das ações previstas e por sua execução financeira.

Art. 9º De todas as ações aprovadas deverá ser enviado relatório final à CCT/Preae, em até sessenta dias após o término das atividades, documento que balizará também a avaliação de propostas futuras de reedição da mesma atividade.

Parágrafo único. Ficará impedido de submeter novas propostas à Coordenadoria o



coordenador de ação com pendência de entrega de relatório.

Art. 10. A gestão organizacional e operacional, a orientação e a avaliação de todas as ações de cultura contempladas nos itens anteriores são de responsabilidade da Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CCT/Preae).

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DE CULTURA

Art. 11. A Coordenadoria de Cultura contará com a Comissão de Cultura dos Câmpus e com a Comissão Central de Cultura, constituídas pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, com a anuência do Diretor da Unidade ao qual o servidor pertence:

Art. 12. A Comissão Operacional de Cultura dos Câmpus terá caráter consultivo e operacional, será constituída pelo Pró-Reitor de Extensão Cultura e Assuntos Estudantis, composta por um representante de cada Câmpus, indicados pelos Diretores e presidida por um representante da CCT/Preae.

Art. 13. São atribuições dos membros da Comissão Operacional de Cultura dos Câmpus:

I - dar atendimento prioritário às demandas da CCT/Preae em seu respectivo Câmpus;

II - auxiliar na divulgação e na produção das atividades promovidas pela Coordenadoria em seu respectivo Câmpus;

III - realizar a interlocução entre a administração da Unidade Administrativa e a CCT/Preae;

IV - informar à CCT/Preae sobre as demandas específicas de seu Câmpus na área cultural, ouvidos servidores e discentes; e

V - trabalhar em conjunto com as ações e políticas de assistência estudantil.

Art. 14. A Comissão Central de Cultura será constituída pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, composta pelos seguintes membros:

I - o Chefe da Coordenadoria de Cultura, como presidente;

II - um representante da área musical;

III - um representante da área de dança;

IV - um representante da área de artes visuais;

V - um representante da área de letras;

VI - um representante discente;

VII - um representante da Comissão Operacional de Cultura dos Câmpus, entre os membros dos Campus; e

VIII - um representante da Preae, escolhido entre as áreas de Assistência Estudantil ou Extensão.

Parágrafo único. Para os representantes das áreas artísticas mencionadas, exigem-se vivência, formação e conhecimentos específicos, e não, necessariamente, vinculação aos cursos



de graduação a elas atrelados.

Art. 15. Compete à Comissão Central de Cultura:

- I - propor alterações nas normas da Coordenadoria de Cultura da Preae e indicar as políticas de Cultura da UFMS;
- II - manifestar-se sobre os projetos e programas propostos e coordenados pelo chefe da CCT/Preae e pelos demais membros lotados na Coordenadoria;
- III - manifestar-se sobre o plano anual de atividades e sobre o orçamento dos grupos estáveis da UFMS;
- IV - manifestar-se sobre o relatório final das atividades citadas nos incisos II e III deste artigo;
- V - manifestar-se, quando solicitada, a respeito de ações da área cultural empreendidas por outras Pró-Reitorias e/ou Unidades Administrativas;
- VI - propor critérios de avaliação para as atividades de cultura;
- VII - manifestar-se sobre os pleitos de constituição ou encerramento de grupos estáveis no âmbito da UFMS; e
- VIII - avaliar o desempenho dos grupos estáveis e de seus respectivos coordenadores.

Art. 16. A Comissão Central de Cultura deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes ao ano, com um quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros, sendo considerado presente também o membro que se utilizar de meios digitais para participar da reunião, a distância.

Art. 17. Os membros da Comissão Central de Cultura terão mandato de três anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

Art. 18. A submissão de propostas à Coordenadoria deverá seguir, obrigatoriamente, o seguinte trâmite, consoante com sua origem:

- I - eventos e projetos oriundos de outras Unidades Administrativas deverão ser submetidos à CCT/Preae em formulário próprio, com Instrução de Serviço do Diretor da Unidade da Administração Setorial anexa, manifestando-se favoravelmente quanto a servidores e espaços físicos envolvidos no projeto, sob a responsabilidade da Unidade;
- II - eventos, projetos e programas oriundos da CCT/Preae deverão ser submetidos em formulário próprio e, caso a proposta envolva servidores lotados em outras unidades, deverá ser anexada autorização expedida pela chefia imediata desses servidores para participação na atividade; ou
- III - projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão já aprovados nas devidas instâncias, deverão ser submetidos em formulário próprio, em que se explicitará o atendimento aos critérios constantes destas normas, a fim de que possam concorrer a recursos da Coordenadoria de Cultura.

§ 1º Solicitações de participação de servidores ou acadêmicos envolvidos em



projetos cadastrados na Coordenadoria em atividades de formação na área artística ou de produção cultural, oferecidas por entidades externas à UFMS, devidamente justificada quanto à sua pertinência, deverão ser encaminhadas por meio de formulário próprio ao Chefe da Coordenadoria de Cultura.

§ 2º As propostas a que se referem os incisos I e III, bem como o § 1º, serão avaliadas pelo Coordenador de Cultura e o resultado constará em Instrução de Serviço do Coordenador da CCT/Preae.

§ 3º As propostas do inciso II serão avaliadas pela Comissão Central de Cultura e o resultado constará em Instrução de Serviço do Pró-Reitor.

§ 4º Todas as propostas e solicitações serão avaliadas segundo estas normas, considerando as regras de utilização de origem dos aportes financeiros e, ainda, os critérios de relevância artístico/acadêmica, abrangência, relação custo/benefício, qualidade intelectual do trabalho proposto, além de relatórios/resultados de versões já realizadas.

§ 5º Será permitido aos coordenadores de propostas solicitarem alterações de valores nas rubricas desde que haja disponibilidade orçamentária e que tais alterações não alterem o valor total do projeto, sendo o pedido apreciado pelo Chefe da CCT/Preae e deferido pela autoridade responsável pela aprovação.

Art. 19. As propostas e solicitações deverão ser encaminhadas à CCT/Preae com, no mínimo, trinta dias de antecedência em relação à data de início constante da proposta.

Parágrafo único. As ações coordenadas por membros da CCT/Preae deverão ser enviadas aos membros da Comissão Central de Cultura com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da data de reunião.

Art. 20. Para todas as Ações de Cultura que envolvem viagens, os servidores deverão apresentar autorização das suas respectivas unidades de lotação em tempo hábil para cadastramento de diárias e demais trâmites.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE CONSTITUIÇÃO E DISSOLUÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS OU ACERVOS ESTÁVEIS

Art. 21. A candidatura a grupo ou acervo estáveis será permitida somente após o funcionamento da ação na categoria de projeto ou programa, e depois de comprovada sua relevância institucional através do atendimento às seguintes condições:

I - ter atuado junto ao público interno e/ou à sociedade como projeto cadastrado Preae, nas coordenadorias de Extensão ou Cultura, durante, pelo menos, três anos consecutivos contados em relação à data de interposição do pedido;

II - apresentar os textos dos projetos aprovados, bem como seus respectivos relatórios finais submetidos à Preae, referentes ao item anterior;



III - ser recomendado por um Colegiado de Curso e/ou por Conselho de Unidade da Administração Setorial da UFMS; e

IV - ser recomendado por, pelo menos, duas entidades e ou personalidades externas ligadas à cultura, que preferencialmente atuem na mesma área artística do grupo proposto.

Parágrafo único. As cartas de recomendação, bem como as justificativas nelas contidas, serão consideradas pela Comissão Central de Cultura durante o processo avaliativo.

Art. 22. O documento de requisição para constituição de grupos ou acervos estáveis deverá ser encaminhado ao chefe da Coordenadoria, contendo as seguintes informações, preferencialmente comprovadas através de depoimentos e registros:

I - histórico do grupo;

II - relação ensino, pesquisa e extensão;

III - relação com a área de conhecimento no âmbito da UFMS;

IV - fundamentação teórica;

V - atendimento do grupo às políticas internas de cultura e/ou de assistência estudantil e/ou de extensão;

VI - impactos das ações já realizadas, na comunidade interna e externa; e

VII - adequação atual do espaço físico da UFMS, para a realização da Ação e necessidades futuras de investimento quanto a esse item.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Central de Cultura avaliar a proposta, com manifestação via parecer, que será encaminhado ao Conselho de Extensão para fins de constituição do grupo ou acervo estável.

Art. 23. Grupos artísticos e acervos estáveis deverão atender, prioritariamente, às demandas internas da CCT/Preae e seus coordenadores deverão elaborar plano anual de atividades em consonância com a proposta de trabalho apresentada no processo de constituição do grupo, ouvidos colegiados de cursos de áreas afins.

Art. 24. As condições de funcionamento dos grupos e acervos estáveis deverão constituir-se em prioridade para a CCT/Preae, consideradas as limitações orçamentárias, físicas e de pessoal.

Art. 25. A cada ano, e já no ato da submissão inicial do processo de constituição do grupo estável ou acervo estável, o coordenador deverá apresentar à Comissão Central de Cultura o plano anual de atividades, contendo:

I - objetivos e pressupostos estéticos e teóricos balizadores do plano de atividades/temporada;

II - atividades e/ou temporada do grupo, referendada por Colegiado de Curso de Graduação da mesma área ou área afim ou por Conselho de Unidade da Administração Setorial, no caso de não haver curso ou área afim;

III - necessidade de Bolsas com plano de trabalho dos bolsistas;

IV - orçamento justificado;

V - projetos de ensino, pesquisa e extensão apresentados pelo mesmo coordenador e ligados ao grupo ou acervo estável – quando houver; e



VI - relação com projetos de ensino, pesquisa e extensão de outros coordenadores – quando houver.

Art. 26. Caso a Comissão Central de Cultura reprove o plano de atividades, o coordenador terá o prazo de quinze dias para reapresentar a proposta, atendendo às observações da Comissão.

Art. 27. Caso o orçamento apresentado pelo coordenador sofra cortes, ele poderá realizar ajustes ao plano de atividades enviado.

Art. 28. Os grupos e acervos estáveis serão considerados extintos após dois anos de inatividade ou a pedido do chefe da CCT/Preae, apresentado à Comissão Central de Cultura, que prove a total impossibilidade de continuação das atividades do grupo ou acervo no âmbito da UFMS.

Parágrafo único. Nesse caso, uma vez constatada tal impossibilidade, caberá ao Pró-Reitor da Preae, embasado em recomendação da Comissão, promover a extinção do acervo ou grupo e a destinação do patrimônio e recursos humanos remanescentes.

Art. 29. As atividades dos grupos e acervos estáveis poderão ser suspensas, por um período de, no máximo, dois anos, a partir de pedido justificado apresentado à Comissão Central de Cultura.

Parágrafo único. O tempo de suspensão de um grupo ou acervo estável não contará como período de inatividade para fins de extinção do grupo.

Art. 30. Grupos e acervos estáveis poderão ter seu coordenador destituído por requisição do chefe da CCT/Preae, apresentada à Comissão Central de Cultura, contendo embasamento que justifique o pedido e demonstre inaptidão do coordenador para o cargo.

Parágrafo único. Caberá ao Pró-Reitor da Preae, embasado em recomendação da citada Comissão, indicar novo coordenador para o acervo ou grupo estável.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE FINANCIAMENTO E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 31. As Ações de Cultura de que tratam estas Normas serão financiadas pelos recursos advindos da arrecadação – especialmente do Teatro Glauce Rocha, do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e de outras fontes indicadas pela administração superior, além de captações em fontes externas através de editais, leis de incentivo à cultura, doações e demais mecanismos legais cujo objeto seja o fomento cultural.

Parágrafo único. As Ações de Cultura deverão respeitar as condições específicas de cada fonte de financiamento para proposição das atividades e aplicação dos recursos envolvidos.



Art. 32. A divisão dos recursos administrados pela CCT/Preae e investidos em Ações Culturais deverá respeitar a seguinte proporção:

- I – quarenta por cento para grupos e acervos estáveis;
- II – quarenta por cento para propostas oriundas da CCT/Preae; e
- III- vinte por cento para propostas oriundas de outras Unidades Administrativas.

Parágrafo único. Os recursos advindos de fontes externas ou arrecadados pelos projetos, programas, eventos e grupos ou acervos estáveis não serão considerados na divisão de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 33. Os recursos alocados em projetos oriundos da CCT/Preae e de grupos e acervos estáveis deverão ser discutidos pela Comissão Central de Cultura, considerados os critérios para aprovação de propostas e, ainda, as diretrizes para a política cultural estabelecidas pela mesma Comissão.

Art. 34. A gestão de apoio aos projetos de cultura que envolva recursos externos ou de arrecadação ocorrerá, preferencialmente, por meio de convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos celebrados entre a UFMS e as Fundações de Apoio à Cultura e afins, aprovados pelas instâncias competentes no âmbito da Universidade e em consonância com as normas e a legislação vigentes.

Art. 35. A Coordenadoria de Cultura poderá contratar artistas e grupos artísticos com o objetivo de fortalecer a produção artística interna e de ampliar e diversificar as atividades culturais ocorridas dentro dos Câmpus, desde que observados os artigos constantes do capítulo primeiro deste regulamento e contemplados em atividades cadastradas.

Art. 36. Uma vez aprovada, uma Ação de Cultura poderá sofrer alterações em seu orçamento, desde que essa alteração seja justificada pelo solicitante, aprovada pela autoridade competente, e que o valor global da ação não seja alterado.

CAPÍTULO VI DAS BOLSAS

Art. 37. As Ações da Coordenadoria de Cultura poderão oferecer Bolsas para acadêmicos.

Art. 38. As bolsas oferecidas pela Coordenadoria de Cultura deverão estar vinculadas a ações aprovadas pela Coordenadoria.

Art. 39. A concessão de bolsas dar-se-á por meio de disposições previstas em edital específico, em consonância com o regulamento da Coordenadoria de Cultura e respeitadas as regras internas e externas para concessão de bolsas, bem como as regras de utilização das respectivas fontes de recurso.

Art. 40. As bolsas concedidas pela coordenadoria exigem do acadêmico beneficiário



uma contrapartida de vinte horas semanais presenciais, destinadas à produção e/ou fomento atividades culturais ligadas à área de interesse do aluno, definidas no plano de atividades em articulação com as atividades acadêmicas do bolsista.

Art. 41. A concessão de bolsas não deve caracterizar vínculo trabalhista de nenhuma espécie.

Art. 42. Após obter aprovação em edital específico, o acadêmico e seu orientador deverão apresentar plano de trabalho e termo de compromisso firmado em formulário próprio.

Art. 43. Mensalmente, o acadêmico deverá enviar relatório de atividades com a anuência de seu orientador.

Art. 44. As Bolsas oferecidas pela CCT/Preae poderão atender parcialmente a ações de extensão, pesquisa ou de ensino, desde que estas se apresentem como indissociáveis em âmbito interno externo e com solicitação justificada do coordenador do projeto, explicitando o atendimento prioritário à comunidade interna.

Parágrafo único. No caso da bolsa atender parcialmente a projetos de ensino pesquisa ou extensão, o plano de trabalho e termo de compromisso, firmados pelo orientador da bolsa e aluno, deverão detalhar tais atividades.

Art. 45. As Bolsas oferecidas pela Coordenadoria poderão ainda objetivar a assistência estudantil, especialmente em seu caráter de inclusão sociocultural, de forma que a ação do bolsista reverta em ganho cultural para os demais acadêmicos, nos moldes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 46. O acadêmico que deixar de entregar relatórios mensais de atividade por dois meses consecutivos perderá automaticamente o direito à bolsa e será desligado da ação de cultura à qual está vinculado.

Art. 47. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR SOUZA FERREIRA,
Presidente.